

REUNIÃO ordinária de 19 de junho de 2014

-----Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Vereador Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração escrita, sobre uma intervenção da Senhora Presidente da Câmara feita na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia dezoito de junho de dois mil e catorze, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara disse que faria uma resposta escrita sobre a Declaração apresentada, o que foi feito, ficando a mesma anexa à ata e dela fazendo parte integrante. -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia quinze do mês de maio do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO -----

-----a) informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Adjudicação da "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO "BAR" DO PARQUE JOÃO PAULO SEGUNDO, EM VILA DO CONDE", do teor seguinte: "Na sequência do procedimento de Concurso Público, cujo anúncio foi publicado no Jornal de Vila do Conde, em dezassete de abril de dois mil e catorze e que teve por objeto a Concessão de Exploração do Bar do Parque João Paulo Segundo, em Vila do Conde, para instalação de estabelecimento de bebidas, foram apresentadas duas propostas por: - Ana Maria Gomes Silva; - Acevents - Promoções, Eventos e Restauração, Limitada. Da análise das propostas feita pelo Júri resultou a seguinte ordenação: Primeiro - ANA MARIA

GOMES SILVA; Segundo - ACEVENTS - PROMOÇÕES, EVENTOS E RESTAURAÇÃO, LIMITADA. Nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo foi fixado o prazo de dez dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, não se tendo verificado quaisquer observações ou reclamações. Assim, de acordo com a proposta do Júri, constante do relatório final junto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere adjudicar a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO “BAR” DO PARQUE JOÃO PAULO SEGUNDO, EM VILA DO CONDE A ANA MARIA GOMES SILVA, pelo valor de renda mensal de seiscentos euros, nos termos da proposta apresentada, e aprovar a minuta do contrato de concessão junta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a concessão de exploração do Bar do Parque João Paulo Segundo, em Vila do Conde, a Ana Maria Gomes Silva, pela renda mensal de seiscentos euros, conforme proposta apresentada, bem como aprovar a minuta do contrato de concessão, nos termos propostos. -----

----TRÊS. FINANÇAS LOCAIS - REPARTIÇÃO DO FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO PARA DOIS MIL E QUINZE -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FINANÇAS LOCAIS - REPARTIÇÃO DO FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO PARA DOIS MIL E QUINZE, do teor seguinte: “A nova Lei de Finanças Locais (LFL), Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, prevê no seu artigo vigésimo quinto, número um, alínea a), que os Municípios tenham direito, anualmente, a uma subvenção geral, a título de Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF). Ora, o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) é distribuído entre Fundo de Equilíbrio Financeiro - corrente e Fundo de Equilíbrio Financeiro - capital, nos termos do artigo trigesimo primeiro da mesma Lei. O número quatro do artigo trigesimo primeiro da Lei das Finanças Locais dispõe: “ Quatro - Os Municípios informam a Direção Geral das Autarquias Locais, anualmente, até trinta de junho do ano anterior ao ano a que respeita o orçamento, de qual a percentagem do Fundo de Equilíbrio Financeiro que deve ser considerada como Transferência Corrente, na ausência da qual é considerada a percentagem de noventa por cento.” O número três do artigo trigesimo primeiro da Lei das Finanças Locais, dispõe: “Três- Cada Município, através do seu órgão executivo, pode decidir da Repartição dos montantes referidos na alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto (Fundo Equilíbrio Financeiro), entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente

exceder noventa por cento do Fundo de Equilíbrio Financeiro.” Ora, em dois mil e treze, os órgãos autárquicos, aprovaram, para dois mil e catorze, a repartição do Fundo de Equilíbrio Financeiro anual na proporção de sessenta por cento como transferência corrente e de quarenta por cento como transferência de capital, sendo que o Plano do Ajustamento e Saneamento Financeiro (PASF) foi elaborado e aprovado, com base nestes pressupostos. Todavia, tem-se verificado que, no final de cada exercício económico, existem compromissos transitados inerentes a investimentos em execução, que afetam os valores previstos da execução orçamental. Em conformidade, sugere-se ao Executivo Municipal que, para o exercício económico de dois mil e quinze; aprove a Repartição do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a que o Município tem anualmente direito, na proporção de cinquenta por cento como receita corrente e de cinquenta por cento como receita de capital, nos termos do número três do artigo trigésimo primeiro da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a repartição do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), para o exercício económico de dois mil e quinze, na proporção de cinquenta por cento como receita corrente e de cinquenta por cento como receita de capital, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

----QUATRO. PROTOCOLO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO PARA PROTEÇÃO DA FLORESTA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do teor seguinte: “O último protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Portucalea - Associação Florestal do Grande Porto, é de dezoito de julho de dois mil e onze, cuja cópia se anexa. A vigência do protocolo em causa foi prorrogada em dois mil e treze, por um ano. A Senhora Engenheira Amélia Guimarães, Técnica Superior Municipal, vem propor a prorrogação do protocolo em causa por mais um ano, até trinta e um de julho de dois mil e quinze. A cláusula sexta do protocolo em causa prevê que “o presente protocolo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo do seu prazo.” Ora, a cláusula quarta do protocolo prevê que o Município de Vila do Conde assumirá compromissos financeiros anuais no valor de trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois euros e sessenta e

quatro cêntimos, havendo lugar à assunção de compromissos plurianuais, com início em um de agosto de dois mil e catorze. Pelo que, assegurado o cabimento orçamental dos encargos a assumir e verificada a existência de fundos disponíveis para assumir os compromissos em causa, pode o protocolo ser prorrogado por mais um ano, até trinta e um de julho de dois mil e quinze. Para aprovar a prorrogação do protocolo em causa pelo período de 1 (um) ano, tem competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do Protocolo para Proteção da Floresta da Área do Município de Vila do Conde, com a Portucalea, por mais um ano, nos termos propostos. -----

----CINCO. REPRESENTANTE DO MUNICIPIO NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE VILA DO CONDE -----

-----a) Informação da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Alteração do representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila do Conde, do teor seguinte: “As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens são instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir e por termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. Funcionam em modalidade alargada ou restrita. A Comissão alargada é composta, nomeadamente, por um representante do município, a indicar pela Câmara Municipal (artigo décimo sétimo, alínea a) da Lei cento e quarenta e sete barra noventa e nove de um de setembro). Nos termos do disposto do artigo vigésimo do mesmo diploma legal são membros da comissão restrita, por inerência, o Presidente da Comissão de Proteção e os representantes do Município e da Segurança Social, quando não exerçam a presidência. No passado dia onze de junho foi eleita pelo plenário da Comissão alargada a nova presidente da Comissão de Proteção, Graça Maria Castro Beleza Reis Sarmento, técnica superior (jurista) da autarquia, que deverá passar a representar o Município, nos termos da lei.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----SEIS. DIREITO DE PREFERÊNCIA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a BP PORTUGAL - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Sociedade Anónima - Prédios sites na Rua das Calçadas no Lugar de Formariz, em Vila do Conde e na Rua de Santa Eufémia, na União das Freguesias de Malta e Canidelo - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA -, do teor seguinte: “A BP

Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Sociedade Anónima, pretende constituir uma nova sociedade através de uma operação de cisão simples, regulada nos termos da alínea a) do artigo centésimo décimo oitavo do Código das Sociedades Comerciais, através de um processo de separação de todos os ativos tangíveis e intangíveis que compõem o seu negócio de comercialização e distribuição de gases de petróleo liquefeito, solicitando à Câmara Municipal de Vila do Conde, para se pronunciar, nos termos do artigo quinquagésimo quinto do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, sobre o eventual exercício do Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa dos seguintes imóveis: Um - Prédio urbano sito em Rua das Calçadas, Lugar de Formariz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número dois mil seiscentos e sessenta e quatro da freguesia de Vila do Conde e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo oito mil novecentos e quarenta e dois, da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, composto por uma parcela de terreno destinada a construção de um parque de armazenamento de gás propano e butano e diversas atividades comerciais e logísticas afins da atividade referida, pelo preço de duzentos e sessenta e um mil duzentos e noventa euros e noventa e três cêntimos; Dois - Prédio urbano sito em Rua de Santa Eufémia, número quinhentos, denominado Bouça de Santa Eufémia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número quatrocentos e quarenta e nove da freguesia de Canidelo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo mil duzentos e dezanove, da União das freguesias de Malta e Canidelo (anterior artigo quatrocentos e dez da extinta freguesia de Canidelo), concelho de Vila do Conde, composto por um edifício destinado a armazém para armazenamento de gás com um piso e logradouro, pelo preço de quinhentos e vinte mil trezentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos. Informado o processo pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, e remetido o mesmo ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, Engenheiro António Caetano, que detém o Pelouro do Ordenamento Urbanístico, o qual informou: "Atenta a localização das parcelas de terreno em causa, desconheço e não vislumbro qualquer interesse para o Município que justifique o eventual direito de preferência." Mais se informa, que não existe cabimento orçamental, nem previsão em sede de Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, que suportem os encargos com o eventual exercício do Direito de Preferência. Para aprovar o eventual exercício do Direito de Preferência na transmissão dos prédios referidos, tem

competência própria o executivo municipal, após prévia autorização pela Assembleia Municipal, sendo que o não exercício do Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa das mesmas parcelas é da exclusiva competência do executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre a transmissão onerosa dos imóveis supra indicados. -----

----SETE. PROJETO DE REGULAMENTO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Proposta de Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: “ No âmbito do contrato de concessão de exploração dos sistemas em baixa de abastecimento de água e de águas residuais, celebrado pelo Município de Vila do Conde, foi elaborado um Regulamento Municipal dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde, o qual se encontra ainda em vigor. Todavia, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número cento e noventa e quatro barra dois mil e nove de vinte de agosto, alterado pelo Decreto Lei número noventa e dois barra dois mil e dez de vinte e seis de julho e pela Lei número doze barra dois mil e catorze de seis de março, determinam a obrigatoriedade e necessidade de revisão e atualização do Regulamento em causa. Pelo que se apresenta a proposta de Regulamento revisto. Tratando-se de um regulamento com eficácia externa, deve o mesmo ser objeto de apreciação pública durante o período de trinta dias, e de posterior aprovação pelo órgão Deliberativo Municipal. Em conformidade sugere-se ao Executivo Municipal, que aprove a proposta de Regulamento Municipal revisto e atualizado e o submeta à apreciação pública, nos termos e prazos legalmente exigidos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta de Regulamento referida e submeter a mesma a apreciação pública, pelo período de trinta dias, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos, sendo a presente ata

assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ....

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. da C. Pinto Soares Couto', written over a horizontal line.

Maria da Conceição Pinto Soares Couto

## PAOD

## Reunião do Executivo Municipal

19/06/2014

Na reunião da noite de ontem da Assembleia Municipal a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde referiu, na sua intervenção, o meu nome, reiterando uma interpelação que já havia efectuado na última reunião do executivo municipal.

Para além da deselegância de chamar a minha pessoa a uma discussão num local e numa circunstância em que sabe ser praticamente impossível a minha defesa, dadas as limitações ao uso da palavra que são impostas aos restantes Vereadores, especialmente aos que representam os partidos da oposição (um comportamento infelizmente reiterado da Sra. Presidente, que se espera seja corrigido), importa que fique, de uma vez por todas, esclarecida a questão para que não mais se volte a alimentar um debate estéril.

Ao longo do tempo que levo do exercício destas funções, seja neste ou em mandatos pretéritos, tenho procurado pautar o meu comportamento por padrões de irrepreensível respeito pelos restantes colegas autarcas independentemente do partido que representam. Mais importante do que isso, tenho sempre tido o cuidado de respeitar o mandato que me foi confiado pelos cidadãos da minha terra, interpretando a confiança que em mim depositaram da forma que considero mais adequada.

É por isso que muito raramente trago a esta reunião do executivo questões de interesse particular seja de quem for, pois entendo que o dever dos Vereadores não é o de representação de aspectos particulares, mas sim de trabalhar em prol de uma gestão mais eficiente, mais eficaz e que produza melhores resultados para o colectivo da nossa sociedade.

Assim, se fizemos as propostas que são conhecidas em relação ao Regulamento Concessão de Apoios Sociais de Emergência foi porque sabemos que a sua aplicação tem gerado várias situações que nos causaram sérias dúvidas quanto à transparência e justiça com que o instrumento tem vindo a ser aplicado.

Não espere nem queira a Sra. Presidente da Câmara transformar estes Vereadores em agentes inspectivos pois não é essa a nossa vocação e muito menos a nossa missão. Os eleitores esperam de nós algo muito diferente: querem propostas para que os problemas identificados seja corrigidos e que Vila do Conde ofereça aos seus cidadãos melhores respostas.

Talvez a maioria entenda que é interessante ou tentador transformar os dramas sociais daqueles que se encontram na mais débil das situações em casos de querela e disputa partidária. Da nossa parte, não contribuiremos para esse fim, pois não aceitamos que o nome dessas pessoas possa, nunca, ser usado como arma de arremesso.

Vila do Conde, 19 de Junho de 2014

O Vereador

Miguel Paiva



## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
DE 19/06/2014*Resposta ao Vereador Dr. Miguel Paiva*

Na reunião do Executivo de 19 de junho corrente, o Vereador Dr. Miguel Paiva fez uma declaração por escrito, na qual manifesta o seu alegado desagrado, perante uma citação do seu nome pela Presidente da Câmara, no decorrer da mais recente sessão da Assembleia Municipal, no ponto referente ao Regulamento de Concessão de Apoios Sociais de Emergência.

Tal como já lhe foi oportunamente transmitido, a referida citação decorreu no âmbito normal da discussão política do tema em causa, não havendo obviamente qualquer tipo de intenção de ofensa pessoal, estranhando-se a reação quando apenas foram mencionadas posições que são públicas, nomeadamente do Dr. Miguel Paiva.

De facto, há posições divergentes sobre tão importante temática e foi tida obviamente em conta a necessidade de prestar esclarecimentos aos senhores deputados municipais, no sentido de ficar bem clara a posição dos Vereadores do Partido Socialista sobre a fundamental agilização dos apoios sociais de emergência, face à situação dramática de muitas famílias vilacondenses.

2014.06.19